

## **DECRETO N.º 56/IX**

### **SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 91/2001, DE 20 DE AGOSTO “LEI DE ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL”**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

#### **Artigo único**

#### **Alteração da lei de enquadramento orçamental**

O artigo 35.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 35.º

[...]

- 1 – O Governo apresenta à Assembleia da República, até 15 de Outubro de cada ano, a proposta de lei do Orçamento do Estado para o ano económico seguinte, acompanhada por todos os elementos a que se referem os artigos 32.º a 34.º.
- 2 – O prazo a que se refere o número anterior não se aplica nos casos em que:
  - a) O Governo em funções se encontre demitido em 15 de Outubro;

- b) A tomada de posse do novo Governo ocorra entre 15 de Julho e 14 de Outubro;
- c) O termo da legislatura ocorra entre 15 de Outubro e 31 de Dezembro.

3 - .....

Aprovado em 15 de Maio de 2003.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(João Bosco Mota Amaral)